



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

ADITIVO N.º 01

CONTRATO N.º 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05.001/2021

ORIGEM: DISPENSA EMERGENCIAL N.º 001-2021

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 001/2021, RESULTANTE DO DISPENSA EMERGENCIAL N.º 001-2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Água Fria/BA, 30 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 001/2021, no dia 31 de março de 2021, firmado com a empresa INSTITUTO DE PESQUISA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19,** faz-se necessário realizar a sua prorrogação por mais 90 (noventa) dias.

Os serviços contratados são de prestação continuada e servem para viabilizar a execução de diversas atividades no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, de modo que a não prorrogação do contrato poderá causar enormes prejuízos à municipalidade e ao atendimento à população em geral, com a paralisação de serviços essenciais, na área de saúde.

A referida prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, se dá com base no art. 57, da Lei 8666/93 e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Justifica-se ainda a necessidade de suprir especificamente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Fria/Bahia, conforme disposto na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, atendendo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, adotam-se medidas que visam garantir o acesso aos produtos classificados relacionados.

Diante da situação emergencial e provisória instalada, é a única solução eficaz no momento.

Até o momento, os serviços foram efetuados de forma satisfatória, atendendo todas as solicitações desta Administração.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado à prorrogação do Contrato nº. 001/2021, procedente do Dispensa Emergencial nº 001-2021, pelo prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Certificamos, ainda, que essa é, no momento, melhor solução para o Município de Água Fria/BA.

Para Renata Lomanto de A. S. Lyra
Secretária de Saúde
Portaria nº 103/2021

Renata Lomanto de Araújo Silva Lyra
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 103/2021



Feira de Santana, 16 de Março de 2021.

À prefeitura municipal de Água Fria/Bahia

Ref.: Contrato n° 001/2021, Dispensa Emergencial n° 001/2021

Processo Administrativo n° 05.001/2021

ADITIVO DE PRAZO

O Instituto de Pesquisa em Saúde e Educação – IPSE, 63110431/0001-20, sediada a Rua da Grécia, 145, Bairro São João no Município de Feira de Santana, na Rua São João, n 145, CEP: 44051-698 vem por seu representante legal Anderson Lopes Santos, brasileiro, solteiro, CPF: 012.181.095-05, apresentar.

PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

Do contrato, que faz os seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora no processo de Dispensa Emergencial n° 001/2021, Contrato de Prestação de Serviço n° 001/2021, cujo objeto, constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços dos profissionais, aptos a exercerem suas respectivas funções, de acordo com suas áreas de atuação na unidade de referência do COVID 19, para atender as demandas do Fundo Municipal de saúde do Município de Agua Fria/Bahia, referente ao enfrentamento da pandemia do covid – 19.

Baseado na lei de licitação 8.666/93 onde está previsto o aditivo de prazo para o contrato de prestação de serviço, vem por meio deste requerer a prorrogação do mesmo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

Instituto de Pesquisa Saúde e Educação
CNPJ n° 63.110.431/0001-20
Rua da Grécia, 145, São João, CEP. 44.051-698, Feira de Santana-BA,
Tel.: (75) 3022-0048 / 99244-9622



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA VIRGÊNCIA.

3.2 O de Vigência do contrato será da data de sua assinatura, tendo seu termo inicial em 04/01/2021 e seu termo final em 31/03/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração e conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Único – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

2. DO PEDIDO

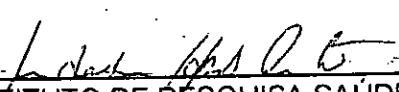
Mediante o exposto a cima, nos termos da lei e com base nas cláusulas contratuais solicitamos o aditivo do prazo.

3. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. Aditivo do prazo.

Nestes termos, pede deferimento:



INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
IPSE
ANDERSON LOPES SANTOS
PRESIDENTE



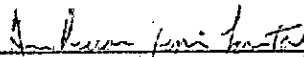
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA - BAHIA

COTAÇÃO DE PREÇO

FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR BRUTO UNITARIO	VALOR BRUTO TOTAL P/3 MESES
MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 HORAS	Plantão 24 Horas	23	R\$ 2.202,48	R\$ 151.970,83
ENFERMEIRO	40 Horas/Sem	1	R\$ 3.152,17	R\$ 9.456,50
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	2	R\$ 1.610,49	R\$ 9.662,96
RECEPÇÃO	40 Horas	1	R\$ 1.246,29	R\$ 3.738,87
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 Horas	1	R\$ 1.246,29	R\$ 3.738,87
			R\$ 9.457,72	R\$ 178.568,04

FEIRA DE SANTANA, 28 DE MARÇO DE 2021

63.110.431/0001-20
INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE
E EDUCAÇÃO
Rua da Grécia, 145
São João - CEP.: 44.051-698
Tel.: (75) 3022-0048
Feira de Santana-BA


INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
63.110.431/0001-20
ANDERSON LOPES SANTOS

Instituto de Pesquisa Saúde e Educação
CNPJ nº 63.110.431/0001-20
Rua da Grécia, 145, São João, CEP. 44.051-698, Feira de Santana-BA,
Tel.: (75) 3022-0048 / 99244-9622.

COTAÇÃO DE PREÇO

À PREFEITURA DE ÁGUA FRIA – BAHIA.

	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR BRUTO UNITARIO	VALOR BRUTO TOTAL PARA 3 MESES
1	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 HORAS	Plantão 24 Horas	23	R\$ 2.267,25	R\$ 156.440,56
2	ENFERMEIRO	40 Horas/Sem	1	R\$ 3.187,83	R\$ 9.563,48
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	2	R\$ 1.652,15	R\$ 9.912,92
4	RECEPÇÃO	40 Horas	1	R\$ 1.271,24	R\$ 3.813,72
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 Horas	1	R\$ 1.271,24	R\$ 3.813,72
				R\$ 9.648,71	R\$ 183.544,40

FEIRA DE SANTANA, 28 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUTO BAHIA

CNPJ.: 16.254.419/0001-00

Dr. Albertone Oliveira Amorim

DIRETOR PRESIDENTE

16.254.419/0001-00

INSTITUTO BAHIA

Av. Gov. João Durval Carneiro, 3665

São João - CEP: 44.051-335

Feira de Santana - BA

PLANILHA ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA – BAHIA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CNPJ: 33.203.766/0001-22

ENDEREÇO COMPLETO: RUA JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS, Nº 456,
 SANTA MÔNICA, CEP: 44.077-470, FEIRA DE SANTANA - BA

TELEFONE: (75) 3021-2020

FAX:

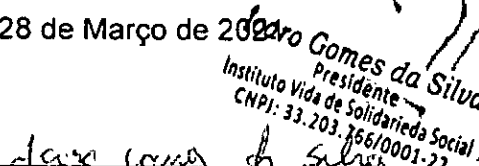
E-MAIL: ADM@INSTITUTOVIDASS.COM.BR

PLANILHA DE PREÇOS

FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTD	VALOR BRUTO UNITÁRIO	VALOR BRUTO TOTAL P/ 3 MESES
MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 HORAS	Plantão 24 Horas	23	R\$ 2.332,03	R\$ 160.910,29
ENFERMEIRO	40 Horas/Sem	01	R\$ 3.211,60	R\$ 9.634,79
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas	02	R\$ 1.664,04	R\$ 9.984,24
RECEPÇÃO	40 Horas	01	R\$ 1.281,93	R\$ 3.845,80
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 Horas	01	R\$ 1.281,93	R\$ 3.845,80
VALOR TOTAL			R\$ 9.771,54	R\$ 188.220,92

O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESTE ORÇAMENTO É DE **R\$ 188.220,92** (CENTO E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Feira de Santana – BA, 28 de Março de 2024


 Instituto Vida de Solidariedade Social
 CNPJ: 33.203.766/0001-22
INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
ÍCARO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

Rua José Pereira Mascarenhas, 456 - Santa Mônica
 Feira de Santana - Bahia

☎ 75 3021.2020 ✉ contato@institutovidass.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Governo do Trabalho e do Progresso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2021
REF.: DISPENSA EMERGENCIAL N.° 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05.001/2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Água Fria/Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.900.292.0001-60, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 40, centro, Água Fria/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Renan Barros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará n.º 9991, Bairro-Centro, Cidade Água Fria-BA, cep: 48.170.000, inscrito no CPF N.º 816.101.145-15, RG N.º 1127505770, CNH 02934665602, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ n.º 63.110.431/0001-20, estabelecida à Rua da Grécia, n.º 145, São João, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.051-698, representada pelo Sr. Anderson Lopes Santos, portador de RG n.º 09.645.547 04 SSP/BA e CPF n.º 012.181.095-05, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa Emergencial n.º 001/2021, regido, no que couber, pela

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições, abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO COVID 19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19,** conforme Termo de Referência constante no anexo I, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa Emergencial n.º 001/2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo n.º 05.001/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 O presente contrato terá forma de Pagamento: Parcelado.

2.2 A CONTRATADA deverá efetuar os serviços, em conformidade com o especificado no termo de Referência, de acordo com as Ordens de serviços pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 178.568,04 (cento e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha realinhada.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei

Rua Rui Barbosa, 40 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

E-mail: contratosaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.900.292/0001-60 Tel/Fax: (75)3294-2181



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Governo do Trabalho e do Progresso

Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

3.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura em nome do Município, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLAUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Água Fria, exercício de 2021:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2040 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVIRUS (COVID 19)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSOS: 92114 - Transferências do SUS

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
e) Promover acompanhamento e fiscalização deste contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no item 1.1 do termo de referência;
b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
d) Substituir em até 02 (dois) dias úteis os materiais objeto do presente contrato que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
e) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

Rua Rui Barbosa, 40 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

E-mail: contratosaguafria@gmail.com

CNPJ: 13.900.292/0001-60 Tel/Fax: (75)3294-2181



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Governo do Trabalho e do Progresso

- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento a serem executados;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- j) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DARESCISÃO

§.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Governo do Trabalho e do Progresso

pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso nos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso nos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Governo do Trabalho e do Progresso

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente instrumento será até 31 DE MARÇO DE 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irará/Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Água Fria/Bahia, 04 de JANEIRO de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Renan Barros
Contratante

INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
Anderson Lopes Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome: MARIA TEREZA C DOS S DA SILVA
RG: 04932474-83

Nome: VENIMMOZS SILVA FILHO
RG: 966.218.095-62

Atos Oficiais

Decreto

Nº 001/2021

DECRETO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA Nº. 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara situação de emergência e calamidade pública no Município de Água Fria e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em razão da pandemia causada pelo vírus SARS-Cov-2, a Administração Pública deve tomar medidas restritivas de circulação de pessoas, bem como pode determinar a suspensão de diversas atividades econômicas, sociais e de lazer;

CONSIDERANDO os trabalhos preliminares desenvolvidos pela Comissão composta pelo Decreto nº 052/20;

CONSIDERANDO o transcurso dos prazos e a imperiosa necessidade de se manter a efetiva execução dos serviços públicos nas áreas de administração, saúde, segurança, assistência social e saneamento, considerados essenciais para Administração e indispensáveis à população;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade pública de evitar a interrupção na continuidade de serviços públicos essenciais, sob pena de grave comprometimento ao Município de Água Fria.

CONSIDERANDO a desordem encontrada na Prefeitura Municipal de Água Fria e a deficiência do relatório elaborado pela Comissão de Transmissão de Cargo da gestão anterior, sendo recorrente a omissão de dados e sonegação de informações;

CONSIDERANDO que a Sede da Prefeitura Municipal foi recebida pela atual gestão sem o fornecimento de energia elétrica, de computadores, de material de expediente e de consumo, mínimos necessários para o desenvolvimento das atividades regulares;

CONSIDERANDO que caso não seja decretada situação emergencial será inevitável a paralisação dos serviços públicos essenciais, afetando diretamente a saúde, integridade física das pessoas, a segurança dos bens públicos e particulares, as habitações, os transportes, as vias e logradouros públicos, etc.;



CONSIDERANDO que os riscos a serem suportados pela população exigem da atual gestão municipal tratamento especial e urgente que permita a continuidade de obras, serviços e compras;

CONSIDERANDO as péssimas condições de conservação dos prédios públicos, especialmente da sede da Prefeitura Municipal, com móveis e cadeiras insuficientes ou danificadas, paredes com mofo, sujas, rede de energia elétrica interna com risco de acidentes;

CONSIDERANDO a péssima condição de higiene e segurança nos prédios públicos, banheiros e cozinhas sujos e danificados e sem condições de uso;

CONSIDERANDO que os veículos de propriedade do Município foram encontrados sem a correta manutenção preventiva e corretiva, com falta de peças, como baterias e pneus ou com pneus sem condições de tráfego, além de outros equipamentos ainda não aferidos;

CONSIDERANDO que, durante o período de transição do governo, não foram apresentados os documentos necessários para conferência do patrimônio municipal, tal como móveis, veículos, computadores, equipamentos diversos, verificando-se de imediato a ausência de equipamentos de informática diversos outros equipamentos;

CONSIDERANDO que em situações dessa natureza, a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, autoriza a dispensa de licitação sempre que constatada pela Administração situações de emergência, como de fato ocorre neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos e otimização das atividades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, uma vez que as contas do Poder Executivo não possuem lastro para honrar os compromissos deste Poder;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de Emergência e de Calamidade Pública no Município de Água Fria, devendo todos os Secretários adotar as providências de emergência atinentes à realização de obras, serviços e compras necessárias, por dispensa de licitação, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. O Secretário de Administração e Finanças deverá adotar as medidas necessárias para:

I. o imediato cancelamento dos pagamentos das gratificações estabelecidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, Estatuto do Magistério Público Municipal ou Leis correlatas, ressalvadas aquelas eventualmente incorporados à remuneração ou que sejam caracterizados como direito adquirido ou aquelas obrigatórias por lei pela função desempenhada pelo servidor.

II. a suspensão das autorizações para o pagamento de diárias, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal;



III. a suspensão das viagens de servidores e agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, salvo aquelas relacionadas à área de saúde e indispensáveis às atividades rotineiras ou quando autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Fica estabelecido que, até o dia 25 de janeiro de 2021, o Poder Executivo funcionará apenas com expediente administrativo interno, retornando o atendimento ao público após a referida data.

Art. 4º. O horário de trabalho dos servidores com carga horária de 40 horas semanais será das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m, salvo as funções que possuem carga horária diferenciada, seja por lei ou convenção ou aqueles que possuem jornada reduzida.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data da sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria (BA), em 01 de janeiro de 2021.

Renan Barros
Prefeito



SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2455 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do 101, de 04 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica renovado, até o dia 30 de junho de 2021, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação a cada Município, a partir da data do encaminhamento à Assembleia, do respectivo ofício para reconhecimento do estado de calamidade pública.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.

Deputado NELSON LEAL

Presidente

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS COM PRAZO DE RECONHECIMENTO DE ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA RENOVADO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021

MUNICÍPIO	SOLICITAÇÃO (OFÍCIO DO PREFEITO)	ENCAMINHADO ATRAVÉS DO DEPUTADO(A)/MESA
ÁGUA FRIA	OF. AL Nº 2.743/2021	NELSON LEAL
AMÉLIA RODRIGUES	OF. AL Nº 2.651/2021	MESA DIRETORA
AMÉRICA DOURADA	OF. AL Nº 2.686/2021	NELSON LEAL
ANDARAÍ	OF. AL Nº 2.622/2021	ÂNGELO ALMEIDA
ANGUERA	OF. AL Nº 2.675/2021	NELSON LEAL
APUAREMA	OF. AL Nº 2.596/2021	EDUARDO SALLES
ARACATU	OF. AL Nº 2.730/2021	VITOR BONFIM
ARATUÍPE	OF. AL Nº 2.618/2021	MESA DIRETORA
BARRA	OF. AL Nº 2.635/2021	ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
BARRA DA ESTIVA	OF. AL Nº 2.597/2021	NELSON LEAL
BARRA DO CHOÇA	OF. AL Nº 2.716/2021	EDUARDO SALLES
BARRA DO MENDES	OF. AL Nº 2.645/2021	MESA DIRETORA
BARRA DO ROCHA	OF. AL Nº 2.741/2021	ALAN SANCHES
BARRO PRETO	OF. AL Nº 2.591/2021	EDUARDO SALLES
BOA NOVA	OF. AL Nº 2.700/2021	SANDRO RÉGIS
BOA VISTA DO TUPIM	OF. AL Nº 2.714/2021	MESA DIRETORA
BOM JESUS DA LAPA	OF. AL Nº 2.657/2021	EDUARDO SALLES
BOM JESUS DA SERRA	OF. AL Nº 2.670/2021	NELSON LEAL
BONINAL	OF. AL Nº 2.742/2021	PAULO RANGEL
BONITO	OF. AL Nº 2.605/2021	EDUARDO SALLES
BOQUIRA	OF. AL Nº 2.628/2021	MARQUINHO VIANA
BOTUPORÃ	OF. AL Nº 2.586/2021	IVANA BASTOS/NELSON LEAL
BREJÕES	OF. AL Nº 2.690/2021	ÂNGELO ALMEIDA
CACULÉ	OF. AL Nº 2.639/2021	MARQUINHO VIANA
CAÉM	OF. AL Nº 2.647/2021	ÂNGELO ALMEIDA
CAETANOS	OF. AL Nº 2.694/2021	FABRÍCIO FALCÃO
CAETITÉ	OF. AL Nº 2.710/2021	IVANA BASTOS
CAMAÇARI	MSG. AL Nº 5.260/2021	MESA DIRETORA
CANÁPOLIS	OF. AL Nº 2.616/2021	MESA DIRETORA
CANDIBA	OF. AL Nº 2.617/2021	IVANA BASTOS
CARAÍBAS	OF. AL Nº 2.634/2021	MARQUINHO VIANA
CATURAMA	OF. AL Nº 2.673/2021	NELSON LEAL
CHORROCHÓ	OF. AL Nº 2.680/2021	NELSON LEAL
COCOS	OF. AL Nº 2.718/2021	MARCELINHO VEIGA
CONCEIÇÃO DA FEIRA	OF. AL Nº 2.662/2021	MILTINHO
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	OF. AL Nº 2.606/2021	ALAN SANCHES

CONDE	OF. AL Nº 2.652/2021	SANDRO RÉGIS
CORAÇÃO DE MARIA	OF. AL Nº 2.632/2021	ÂNGELO ALMEIDA
CORIBE	OF. AL Nº 2.624/2021	MARQUINHO VIANA
CORRENTINA	OF. AL Nº 2.695/2021	EUCLIDES DA CUNHA
DOM BASÍLIO	OF. AL Nº 2.709/2021	IVANA BASTOS
ÉRICO CARDOSO	OF. AL Nº 2.658/2021	NELSON LEAL
ESPLANADA	OF. AL Nº 2.737/2021	ALAN SANCHES
EUCLIDES DA CUNHA	OF. AL Nº 2.745/2021	NELSON LEAL
FEIRA DA MATA	OF. AL Nº 2.588/2021	IVANA BASTOS
FEIRA DE SANTANA	OF. AL Nº 2.661/2021	MENDES MOREIRA
GENTIO DO OURO	OF. AL Nº 2.607/2021	EUCLIDES DA CUNHA
GLÓRIA	OF. AL Nº 2.738/2021	NELSON LEAL
GONGOGI	OF. AL Nº 2.678/2021	SERGIO ELINHO VEIGA
GUAJERU	OF. AL Nº 2.727/2021	MENDES MOREIRA
GUANAMBI	OF. AL Nº 2.689/2021	VITOR BONFIM
GUARATINGA	OF. AL Nº 2.664/2021	SANDRO RÉGIS
IBICARAÍ	OF. AL Nº 2.734/2021	MENDES MOREIRA
IBICOARA	OF. AL Nº 2.593/2021	EUCLIDES DA CUNHA
IBIPEBA	OF. AL Nº 2.663/2021	MENDES MOREIRA
IBIPITANGA	OF. AL Nº 2.649/2021	NELSON LEAL
IBIRATAIA	OF. AL Nº 2.733/2021	SERGIO DOS SANTOS
IBITIARA	OF. AL Nº 2.590/2021	IVANA BASTOS
IGAPORÃ	OF. AL Nº 2.706/2021	IVANA BASTOS
INHAMBUPE	OF. AL Nº 2.619/2021	MENDES MOREIRA
IPIAÚ	OF. AL Nº 2.599/2021	EUCLIDES DA CUNHA
IPUPIARA	OF. AL Nº 2.740/2021	MENDES MOREIRA
IRAMAIA	OF. AL Nº 2.669/2021	SANDRO RÉGIS
IRAQUARA	OF. AL Nº 2.715/2021	IVANA BASTOS
IRARÁ	OF. AL Nº 2.621/2021	ÂNGELO ALMEIDA
ITABELA	OF. AL Nº 2.620/2021	MENDES MOREIRA
ITAETÊ	OF. AL Nº 2.676/2021	SANDRO RÉGIS
ITAGI	OF. AL Nº 2.642/2021	SANDRO RÉGIS
ITAGIBÁ	OF. AL Nº 2.696/2021	EUCLIDES DA CUNHA
ITAGUAÇU DA BAHIA	OF. AL Nº 2.610/2021	SERGIO DOS SANTOS/NELSON
ITAJU DO COLÔNIA	OF. AL Nº 2.666/2021	NELSON LEAL
ITAMBÉ	OF. AL Nº 2.735/2021	MENDES MOREIRA
ITORORÓ	OF. AL Nº 2.674/2021	EUCLIDES DA CUNHA
ITUAÇU	OF. AL Nº 2.725/2021	EUCLIDES DA CUNHA
ITUBERÁ	OF. AL Nº 2.650/2021	EUCLIDES DA CUNHA
IUIU	OF. AL Nº 2.582/2021	IVANA BASTOS
JACOBINA	OF. AL Nº 2.705/2021	MENDES MOREIRA
JQUIRIÇÁ	OF. AL Nº 2.698/2021	NELSON LEAL
JUSSARI	OF. AL Nº 2.602/2021	SERGIO DOS SANTOS
JUSSIAPE	OF. AL Nº 2.584/2021	IVANA BASTOS

LAGEDO DO TABOCAL	OF. AL Nº 2.612/2021	EDUARDO SALLES
LAGOA REAL	OF. AL Nº 2.713/2021	MENSA DIRETORA
LAPÃO	OF. AL Nº 2.641/2021	MENSA DIRETORA
LENÇÓIS	OF. AL Nº 2.585/2021	IVAN CASTOS
LICÍNIO DE ALMEIDA	OF. AL Nº 2.712/2021	IVAN CASTOS
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	OF. AL Nº 2.625/2021	MARCINHO VIANA
MADRE DE DEUS	OF. AL Nº 2.637/2021	IVAN CASTOS
MAETINGA	OF. AL Nº 2.687/2021	MARCINHO VIANA
MALHADA DE PEDRAS	OF. AL Nº 2.644/2021	IVAN CASTOS
MANOEL VITORINO	OF. AL Nº 2.717/2021	MARCINHO VEIGA
MANSIDÃO	OF. AL Nº 2.693/2021	VICTOR MENFI
MARACÁS	OF. AL Nº 2.728/2021	EULÁZIO FERNANDES
MARAGOIPE	OF. AL Nº 2.611/2021	ALVARO CASTRO/EDUARDO SALLES
MARAÚ	OF. AL Nº 2.672/2021	EDUARDO SALLES
MARCIONÍLIO SOUZA	OF. AL Nº 2.604/2021	EDUARDO SALLES
MATINA	OF. AL Nº 2.589/2021	IVAN CASTOS
MIGUEL CALMON	OF. AL Nº 2.619/2021	MARCINHO CARMEN
MILAGRES	OF. AL Nº 2.653/2021	SAMUEL RÊGIS
MIRANTE	OF. AL Nº 2.711/2021	FABIANO FALCÃO
MONTE SANTO	OF. AL Nº 2.681/2021	MARCINHO VEIGA
MORRO DO CHAPÉU	OF. AL Nº 2.688/2021	NEILSON REAL
MUCURI	OF. AL Nº 2.714/2021	SAMUEL RÊGIS
MULUNGU DO MORRO	OF. AL Nº 2.712/2021	FABIANO MANSUR
NAZARÉ	OF. AL Nº 2.658/2021	LUIS EDUARDO FILHO
NILO PEÇANHA	OF. AL Nº 2.723/2021	ALVARO CASTOS
NOVA IBIÁ	OF. AL Nº 2.640/2021	SAMUEL RÊGIS
NOVA REDENÇÃO	OF. AL Nº 2.654/2021	MARCINHO ALMEIDA
NOVO HORIZONTE	OF. AL Nº 2.583/2021	IVAN CASTOS
PALMAS DE MONTE ALTO	OF. AL Nº 2.582/2021	IVAN CASTOS
PALMEIRAS	OF. AL Nº 2.615/2021	IVAN CASTOS
PARAMIRIM	OF. AL Nº 2.623/2021	MARCINHO VIANA
PAULO AFONSO	OF. AL Nº 2.747/2021	FABIANO ANGEL
PÉ DE SERRA	OF. AL Nº 2.732/2021	IVAN CASTOS
PINTADAS	OF. AL Nº 2.692/2021	ALVARO ALMEIDA
PIRAÍ DO NORTE	OF. AL Nº 2.695/2021	EDUARDO SALLES
PIRITIBA	OF. AL Nº 2.610/2021	EDUARDO SALLES
PLANALTINO	OF. AL Nº 2.615/2021	VICTOR MENFI
POÇÕES	OF. AL Nº 2.702/2021	FABIANO FALCÃO
POJUCA	OF. AL Nº 2.643/2021	FABIANO ROSEL
PONTO NOVO	OF. AL Nº 2.601/2021	EDUARDO SALLES
PORTO SEGURO	OF. AL Nº 2.722/2021	SAMUEL RÊGIS
PRADO	OF. AL Nº 2.610/2021	MARCINHO VIANA
PRESIDENTE DUTRA	OF. AL Nº 2.610/2021	IVAN CASTOS

PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	OF. AL Nº 2.701/2021	FABRÍCIO FALCÃO
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	OF. AL Nº 2.739/2021	FABÍOLA MANSUR
QUEIMADAS	OF. AL Nº 2.600/2021	NELSON LEITE
RIACHÃO DAS NEVES	OF. AL Nº 2.600/2021	NELSON LEITE
RIO DE CONTAS	OF. AL Nº 2.600/2021	MARCELINE VEIGA
RIO DO ANTÔNIO	OF. AL Nº 2.700/2021	MESA DIRETORA
RIO DO PIRES	OF. AL Nº 2.609/2021	EDUARDO SALLES
RIO REAL	OF. AL Nº 2.748/2021	EDUARDO SALLES
SANTA INÊS	OF. AL Nº 2.700/2021	ASSEMBLEIA PERMANENTE
SANTA LUZIA	OF. AL Nº 2.700/2021	ANTÔNIO CARLOS DO SALLES
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	OF. AL Nº 2.700/2021	MARCELINE VEIGA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	OF. AL Nº 2.691/2021	ÂNGELO ALMEIDA
SERRA DO RAMALHO	OF. AL Nº 2.587/2021	IVANA BASTOS
SERRINHA	OF. AL Nº 2.630/2021	FRANCISCO SIMÕES FILHO
SIMÕES FILHO	OF. AL Nº 2.500/2021	FRANCISCA OLIVEIRA
SÍTIO DO MATO	OF. AL Nº 2.500/2021	EDUARDO SALLES
SOUTO SOARES	OF. AL Nº 2.700/2021	FRANCISCA OLIVEIRA
TANHAÇU	OF. AL Nº 2.600/2021	NELSON LEITE
TANQUE NOVO	OF. AL Nº 2.600/2021	NELSON LEITE
TAPIRAMUTÁ	OF. AL Nº 2.690/2021	FABRÍCIO FALCÃO
TEIXEIRA DE FREITAS	OF. AL Nº 2.700/2021	SANDRO OLIVEIRA
TERRA NOVA	OF. AL Nº 2.600/2021	IVANA BASTOS
TREMEDAL	OF. AL Nº 2.600/2021	SANDRO OLIVEIRA
UBAITABA	OF. AL Nº 2.610/2021	FRANCISCA OLIVEIRA
UBATÃ	OF. AL Nº 2.670/2021	MARCELINE VEIGA
UIBAÍ	OF. AL Nº 2.640/2021	MESA DIRETORA
UNA	OF. AL Nº 2.630/2021	EDUARDO SALLES
URANDI	OF. AL Nº 2.700/2021	IVANA BASTOS
UTINGA	OF. AL Nº 2.700/2021	MARCELINE VEIGA
VITÓRIA DA CONQUISTA	OF. AL Nº 2.680/2021	MESA DIRETORA
WAGNER	OF. AL Nº 2.680/2021	MARCELINE VEIGA
WANDERLEY	OF. AL Nº 2.630/2021	ANTÔNIO CARLOS DO SALLES
XIQUE-XIQUE	OF. AL Nº 2.500/2021	JUNIOR

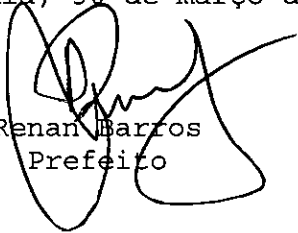


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Secretária Municipal de Saúde, determino o encaminhamento à Assessoria do Município para opinar acerca da viabilidade da prorrogação.

Água Fria-Bahia, 30 de março de 2021.


Renan Barros
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.001/2021

CONTRATO Nº 001/2021

ADITIVO Nº 001/2021

**EMENTA: ADITIVO – RENOVAÇÃO - OBEDIÊNCIA À LEI
8.666/93 - LEGALIDADE**

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade da renovação do prazo do contrato nº 001/2021, celebrado com o INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ nº 63.110.431/000-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços dos profissionais, aptos a exercerem suas respectivas funções de acordo com suas áreas de atuação na unidade de referência do Covid-19, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Fria/BA, referente ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Constam no Processo Administrativo:

- Justificativa.
- Contrato
- Cotações de preços;
- Certidões

Deve ser ressaltado que a análise dessa Assessoria Jurídica repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria solicitante. Ademais, a veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa apresentada informa que a prorrogação do prazo contratual se faz necessária, uma vez que, o referido contrato tem vigência até 31/03/2021.

No presente caso observa-se a necessidade imperiosa de continuidade do serviço, essencial para assegurar e manter o funcionamento das atividades, uma vez que sua interrupção



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

poderia comprometer a prestação dos serviços públicos, de modo que a não prorrogação do contrato poderá causar enormes prejuízos à municipalidade e ao não atendimento à população em geral, agravando mais ainda por se tratar de um período de enfrentamento a pandemia, em decorrência da Covid-19.

Quanto à prorrogação dos contratos administrativos, a regra geral é a de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. Isso decorre do fundamento de que não se admite a licitação ou a contratação sem previsão de recursos orçamentários para o seu custeio. Este princípio aplica-se a todos os contratos, seja de execução instantânea, seja de execução continuada. Tal regra comporta exceções disciplinadas pelo art. 57 e incisos da Lei nº 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

Tal exceção significa que, contratos dessa natureza não estão vinculados aos limites do período em que perdurar o crédito orçamentário, de modo que podem manter sua vigência, mesmo após o fim do exercício financeiro no qual foram celebrados e, por conseguinte, após o término do crédito ao qual se vinculavam.

No Presente caso, oportuno ainda, ressaltar que a regra para contratações é a instauração de procedimento licitatório, sendo as contratações emergenciais exceções devidamente autorizadas pela legislação que regula a matéria. A Lei 8.666/93, que regulamenta de modo geral as licitações e contratações públicas, permite a contratação por dispensa de licitação nos casos de emergência com a seguinte redação:

“Art. 24. [...] IV. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.” (grifo nosso)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

Assim a emergência deve ser uma situação crítica, ocorrência de perigo, incidente, imprevisto. Como bem define o doutrinador Ulisses Jacoby Fernandes:

“emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público, se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.”

Nesse sentido, é propícia a opinião de Marcio Pestana, que classifica as situações de emergência como as que decorrem de fato da Administração e de fato de terceiros, exemplificando-as:

“No fato da Administração, a entidade pública dá motivo ao que agora se mostra emergencial. Agiu com desídia no planejamento e na antecipação das providências necessárias a que determinada contratação fosse antecipada e eficazmente realizada, propiciando a emergência agora instalada. Não lançou licitação, diante do iminente término de contrato então em vigor e que exigiria nova contratação para prosseguir-se no fornecimento, na prestação de serviços etc. Ou, ainda, rescindiu, imotivadamente, contrato então em curso para, a partir de tal fato jurídico, promover a contratação direta, com a dispensa de licitação. Nessas hipóteses, o agente público incorre em crime de improbidade administrativa, face ao dano causado ao erário, além de ser passível de responsabilização funcional e, dependendo dos fatos e circunstâncias envolvidas, de natureza penal. Noutro cenário, pode a Administração Pública até ter-se antecipado e implementado tudo o que lhe competia, como lançar o instrumento convocatório, realizar grande parte das fases da licitação, só que, por fato de terceiros, como está se mostrando bastante frequente nas grandes contratações, discussões judiciais envolvendo o processo licitatório em apreço, sucedido de preliminares sucessivamente outorgadas e cassadas, impedem o curso do certame que se julgara apropriado para a contratação almejada

A contratação emergencial, conforme é o caso apreciado e consoante disciplina a norma, poderá ter prazo máximo de duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação, entendendo o legislador como sendo esse período suficiente para a conclusão de licitação para execução do serviço objeto do emergencial.

Desse modo, tendo em vista que o contrato foi assinado em 04 de janeiro de 2021, com vigência até 31/03/2021, ou seja, não atingiu o prazo máximo, é permitida a renovação emergencial por prazo máximo de 180 dias corridos, conforme contido na legislação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

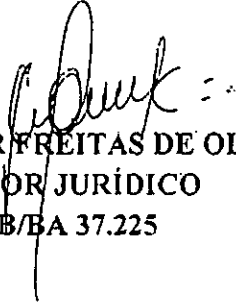
3. CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, por se tratar de contrato administrativo emergencial, sem atingir o limite máximo, alicerçado nos ditames da Lei nº 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, entendo pela possibilidade jurídica de renovação do contrato nº 001/2021, desde que devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Água Fria/BA, 30 de março de 2021.


CARLOS KLEBER FREITAS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA 37.225




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais, opinam, com recomendações, pela viabilidade da prorrogação destacada, delibero, após cumpridas as formalidades indicadas pela Comissão de Licitação, pelo deferimento do Termo Aditivo, nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Água Fria (BA), 30/03/2021.


RENAN BARROS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA E O INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS, APTOS A EXERCEREM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 13.900.292/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 40, Centro, Água Fria/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARNÚJO BARROS**, portador do CPF 816.101.145-15 e RG n° 1127505770 SSP/BA, e sua gestora, Sra. **RENATA LOMANTO DE ARAUJO SILVA LYRA**, portadora do CPF n° 004.331.475-98 e RG n° 0988666561 SSP/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO**, CNPJ n° 63.110.431/0001-20, com sede na Rua da Grécia, n° 145, São João, Feira de Santana/BA, CEP 44.051-698, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON LOPES SANTOS**, portador do CPF 012.181.095-05 e RG n° 09.645.547-04 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro no Artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal n° 13.979/2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019);

Considerando os termos do Decreto n° 19.550/2020 do Estado da Bahia (que dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus) e o Decreto Legislativo n° 2455 de 22 de Janeiro de 2021 (que renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de

Renan



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a edição do Decreto n° 008/2020 do Município de Água Fria (que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pela pandemia, decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Município de Água Fria) e o Decreto n° 001/2021 (que declara situação de emergência e calamidade pública no Município de água Fria) com as medidas preventivas para minimizar os efeitos da pandemia em questão e de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Água Fria;

Considerando, finalmente, a rápida taxa de avanço do contágio do COVID-19, tanto internacional quanto nacionalmente, principalmente no território do Estado da Bahia e, especialmente, das Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana;

Considerando que o Município de Água Fria/BA possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo, o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, do Contrato n° 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação n° 001/2021, sujeitando-se as Partes à Lei n° 8.666/93, na forma e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato n° 001/2021, por mais 90 (noventa) dias, com término em 30/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DESTES TERMO ADITIVO

Para o novo período de vigência do Contrato, o valor estimado é de R\$ 178.568,04 (cento e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Daya




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria/Bahia, 30 de março de 2021.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
RENAN BARROS
Renata Lomanto de A. S. Lyra
Secretária de Saúde
Renata
RENATA LOMANTO DE ARAUJO SILVA LYRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2021

CONTRATADA:

Lolita Lopes R. T.
INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
CNPJ/CPF n.º 63.110.431/0001-20

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.110.431/0001-20
Certidão n°: 7921538/2021
Expedição: 04/03/2021, às 16:18:53
Validade: 30/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 63.110.431/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet. (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 34385

CONTRIBUINTE:	INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO
ENDEREÇO:	RUA DA GRECIA, 145 - EX COMBATENTE
CNPJ/CPF:	63.110.431/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	50.275-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	12.964-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	04/03/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	03/05/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

c1ce1c064bc3be29f6fc1035a9fcb4f0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 63.110.431/0001-20

Razão Social: INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO

Endereço: R DA GRECIA 145 / SAO JOAO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44051-698

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030301410255499276

Informação obtida em 04/03/2021 16:18:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210983484

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	63.110.431/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCACAO**
CNPJ: **63.110.431/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:20 do dia 10/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2021.

Código de controle da certidão: **B7D7.25BE.CC36.04AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº 125/2018 - 6º Termo Aditivo

Extrato do 6º termo aditivo do Contrato nº:	125/2018
Contratado (a):	PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Objeto do Contrato:	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 125/2018 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 005/2018, QUE TEM COMO OBJETO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS PRIMEIROS 15KM (POVOADO MARACAIA - SENTIDO CENTRO ÁGUA FRIA) LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA.
Assinatura:	01/03/2021
Vigência:	02/03/2021 à 02/08/2021
Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

Nº 001/2021 - 1º Termo Aditivo

Extrato do 1º termo aditivo do Contrato nº:	001/2021
Contratado (a):	INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO
Objeto do Contrato:	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2021, RESULTANTE DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001-2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS, APTOS A EXERCER SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ACORDO COM SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.
Assinatura:	30/03/2021
Vigência:	31/03/2021 A 30/06/2021
Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

